

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE/COAFI

2. **DO OBJETO:** Aquisição do Material de Consumo – Água Mineral.

Este objeto será realizado através de “**COTAÇÃO ELETRÔNICA**”, com a forma de fornecimento INTEGRAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade de fornecimento de água mineral apropriada para consumo dos servidores e Visitantes e demais pessoas que trabalham ou transitam pelos órgãos do Estado, atendendo às suas necessidades básicas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	A COMPRAR
1530	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE, POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICROFUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULO INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO MINIST. DA SAÚDE, GARRAFAO 20 LITROS	750	GARRAFAO

Obs¹: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo

Obs²: Os produtos na data da entrega não poderão ter o prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1. Os garrafões de 20 litros para a distribuição da água mineral deverão ser em forma de comodato, contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme Portaria 387/08 do DNPM).

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SDE um laudo de análise de qualidade da água de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais, garantindo os padrões mínimos de qualidade e de segurança do seu produto, à luz do que recomendem, se for o caso, as normas da ABNT, NBR, ANVISA, INMETRO, Ministério da Saúde, DNPM ou qualquer outro órgão Nacional com comprovada credibilidade. O custo junto ao órgão competente para emissão do referido parecer técnico, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Na proposta de preços deverão constar os produtos especificados de forma clara, cotado em conformidade com este Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no prazo estabelecido, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) descrito na proposta de preços de forma integral (após a emissão da ordem de compra), no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, devendo ser entregue no endereço da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, situada no Centro de Eventos Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, Pavilhão Leste, Portão-D, Mezanino-2, CEP:60.811-341 Fortaleza, Ceará, aos cuidados da COAFI.

5.4. Quando o(s) produto(s) não estiver(em) em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, não serão aceitos e, por consequência, não será atestada a respectiva Nota Fiscal, caso se consuma a hipótese de desconformidade quanto às especificações, devendo o(s) produto(s) ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da informação fornecida ao vencedor;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, não admitindo-se a prorrogação.

7. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição de água mineral para atender demanda do corpo de servidores que compõem o quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e visitantes, tem como principal fundamento o fato de que, por se tratar de recurso natural indispensável para a manutenção da vida, faz-se necessária a contínua hidratação do organismo para a manutenção de níveis adequados de água, necessários ao bom funcionamento do mesmo..

7.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, retornáveis, com serviço de entrega nas unidades da SDE, apropriada para consumo dos Secretários, servidores e visitantes, conforme especificações constantes neste estudo.

9–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Dotação: 56100002 04 . 122 . 421 20213 03 339030 1.500.9100000.0.2.01

10.DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.2. O produto a ser adquirido deverá ser entregue semanalmente, de acordo com a necessidade da Secretaria, a empresa vencedora deverá firmar com o Órgão um dia para ser feito a reposição em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, situada no Centro de Eventos, Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, Pavilhão Leste, Portão-D, Mezanino-2, CEP: 60.811-341, Fortaleza-Ceará, das 8h às 12h e 13h às 17h, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação

da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do(s) produto(s), certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

11.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

11.2. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do(s) produto(s) se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante os encargos moratórios à taxa nominal de 6%a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.3.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito.

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 10% (dez por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do instrumento contratual, no caso de recusa ou desistência da entrega do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretariado Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.1.4. A inexecução total ou parcial da contratação e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137 da Lei Federal n 14.133/2021 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.1.5. Se não for possível o pagamento de multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.1.6. Nenhuma sanção será aplicada em concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

14.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual, exceto para contratações decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual

14.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

14.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

14.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

14.10. Entregar os produtos nos endereços constantes no Anexo A deste Termo de Referência, sem ônus adicional.

14.11. Entregar mensalmente à SEPLAG laudo de análise laboratorial, de

aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 331 de 23 de Dezembro de 2019 e Instrução Normativa n.º 60, de 23 de dezembro de 2019 da ANVISA, emitido por laboratório público ou particular.

14.12. Fornecer os produtos de forma integral ou parceladamente, e de forma continuada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

14.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de falhas no fornecimento ou outros vícios constatados nos produtos.

14.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação dos órgãos/entidades contratantes, que se reservam no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e Fiscal de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 43 a 52 do Decreto Estadual 35.322 de 28 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

Fortaleza, de de 2024.

.....
José Weliton de Santana
Coordenadora / COAFI

.....
George Dantas Paiva
Secretaria Executiva PGI